



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 134/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

A Secretaria Municipal de Cultura, vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação, referente a Contratação de show artístico musical da **BANDA SOM & LOUVOR**, para apresentação no dia **17 de outubro de 2026** durante a realização do evento "**CELEBRAR INN 2026**" no Município de Itabaianinha/SE.

A Justificativa tem embasamento no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Para respaldar a sua pretensão, o Município de Itabaianinha traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, tais como **Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência** elaborados pela própria **Secretaria Municipal de Cultura, Proposta Comercial e Documentação da Empresa**, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Apresentamos justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que fazemos nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/2021, art. 74, II, § 2º dispõe, *in verbis*:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, nos casos de:

(...)

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, incisos I a VIII da Lei nº 14.133/21), Ei-las:

- 1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- 2 - Estimativa da Despesas, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei 14.133/21;
- 3 - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- 4 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- 6 - Razão da escolha do contratado;
- 7 - Justificativa de preço;
- 8 - Autorização da autoridade competente;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Sabe-se que a Prefeitura e demais órgãos do nosso Município, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que se demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 74, da nova Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

"Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:
que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." ¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que o profissional que se pretende contratar preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➤ **Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional** – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, regulamentada pelo Decreto Federal nº 82.835/78, assim define o artista:

"Art. 2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:
I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;
(...)"

Assim, a Banda ou o profissional cantor que canta canções populares, também é um artista. Em que pese o fato dessa Lei ser de 1978, onde só eram reconhecidos como artistas Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, ou Ator, Contra-regra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes (*ex vi* do art. 7º), ainda assim, no inciso II do mesmo artigo, de forma bastante vaga, reconheceu, também, como profissional artístico, outras categorias, conquanto possuíssem atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais. Entretanto, a Lei de

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Licitações e Contratos, ampliando essa exegese, em sua redação, estabeleceu a contratação de "profissional de qualquer setor artístico", enquadrando-se, desta forma, a banda ou cantor popular.

O(s) artista(s) que se pretende contratar – **BANDA SOM & LOUVOR** – são artistas profissionais, devidamente reconhecido por todos, conforme justificativa (**docs. anexos**).

Ademais, o profissional é respeitado e reconhecido por diversos segmentos da música, já tendo realizado diversas obras, com excelente aceitação pública (docs. inclusos).

Devemos, ainda, analisar a presente contratação com base em dois princípios fundamentais: o interesse público e a promoção do bem comum. Nesse sentido, constata-se de forma inequívoca que esses elementos estão plenamente presentes no objeto da contratação **da BANDA SOM & LOUVOR**, que se apresentará no evento "**CELEBRAR INN 2026**". A realização do **CELEBRAR INN 2026** é tradição consolidada na cultura local e possui profunda relevância para a identidade cultural local. A contratação de artistas reconhecidos, como é o caso **da BANDA SOM & LOUVOR** proporciona o fortalecimento dessas tradições, promovendo o acesso da população a atividades culturais de qualidade, incentivando a valorização das raízes populares e fomentando o sentimento de pertencimento comunitário. Ademais, o evento possui notório potencial para movimentar a economia local, principalmente nos setores de comércio, serviços e turismo. A atração de visitantes e o aumento da circulação de pessoas durante as festividades resultam na dinamização da economia, gerando renda para ambulantes, comerciantes e prestadores de serviços, além de fortalecer a imagem do Município como destino de eventos culturais. Assim, a contratação da **BANDA SOM & LOUVOR** para o **CELEBRAR INN 2026** revela-se plenamente justificada, por seu caráter cultural, turístico e econômico, estando alinhada aos princípios da Administração Pública e, sobretudo, ao interesse público e à promoção do bem comum.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público. Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana." 2

Outrossim, sendo o turismo essencial ao desenvolvimento de todo e qualquer ente público, seja esse Federal, Estadual ou Municipal, por gerar divisas e empregos, não pode o Município pôr-se ao largo dessa situação, principalmente em temporada especial como a que se comemora as **festas de final de ano**, a realização de uma festividade dessa importância para o Município, certamente atrairá muitos turistas, difundindo nossas potencialidades. Existe, portanto, novamente, o interesse público.

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, assevera:

"Portanto, somente quando se fizer necessária a contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo."

E, nesse diapasão, complementa:

² Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

"A atividade artística consiste na emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações." ³

➤ **Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo** – A presente contratação será formalizada por meio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para tanto, consta nos autos contrato de exclusividade válido, devidamente registrado em cartório, comprovando que a empresa contratada detém a representação exclusiva do artista para negociação, contratação e comercialização de seus espetáculos. Tal documentação atende aos requisitos legais para a caracterização da exclusividade, observando as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 do Ministério Público do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe, garantindo a regularidade da contratação, a autenticidade da representação artística e a observância dos princípios da legalidade, transparência e segurança jurídica que regem as contratações públicas. Dessa forma, resta devidamente comprovada a legitimidade da empresa representante para firmar a presente contratação em nome do artista, conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo (docs. nos autos do processo).

➤ **Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** – o artista que se pretende contratar é uma banda profissional respeitada e reconhecida em seu meio, já tendo realizado diversas obras, com excelente aceitação pública conforme justificativa (docs. anexos), sendo, portanto, o artista nominado o mais indicado para o fim a que se aqui pretende contratar. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos."

E, em nota de rodapé, acrescenta:

"O TCDF decidiu que, quanto à inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 – contratação de profissionais artísticos – é necessária a apresentação de curriculum acompanhado de documentos (recorte de jornais, revista, comprovação de preços, etc.), que atestem a consagração pela crítica e opinião pública." ⁴

Marçal Justen Filho, também nesse sentido:

"A exigência da consagração perante a crítica ou a opinião pública destina-se a evitar comparações arbitrárias. A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação. Em qualquer caso, o dispositivo deve ser interpretado de modo coerente com a natureza do interesse público." ⁵

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

⁴ Ob. cit.

⁵ Ob. cit.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

– Da análise detida dos autos do processo, vê-se sem dúvida que a fase adrede de planejamento fora observada, de modo cioso, inclusive com a asserção do repositório documental das peças atinentes a esta senda.

2 - Estimativa de despesas, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei – Conforme será melhor discorrido no tópico 7, a estimativa de preços fora concebida de modo portentoso, em atento a inteireza legal que incide ao feito, Vejamos:

Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito à singularidade de cada artista, grupo, banda ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o § 4º, art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de demonstração da compatibilidade e razoabilidade do preço proposto para a contratação da **BANDA SOM & LOUVOR**, que se apresentará no evento **CELEBRAR INN 2026**, promovido pelo Município de Itabaianinha/SE, no dia **17 de outubro de 2026**, com duração prevista de **02 (duas) horas de show**, pelo valor total de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, foram analisados documentos comprobatórios de preços praticados pela própria atração artística em contratações semelhantes realizadas no exercício de 2026:

1) **Nota Fiscal Eletrônica nº 356**, Código de Verificação **450558121**, emitida em **24 de junho de 2026**, tendo como tomadora dos serviços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA/RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.138.393/0001-86**, referente à apresentação artística na programação do evento **GOSPEL 2026**, realizado em 01 de agosto de 2026, com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos) no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, correspondente à **primeira parcela (50%)** do valor total da contratação, que foi **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme **contrato nº 24/2026**.

2) **Nota Fiscal Eletrônica nº 362**, Número da DPS **362**, emitida em **28 de Julho de 2026**, tendo como tomadora dos serviços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA/RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.138.393/0001-86**, referente à apresentação artística na programação do evento **GOSPEL 2026**, realizado em 01 de agosto de 2026, com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos) no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, correspondente à **segunda parcela (50%)** do valor total da contratação, que foi **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme **contrato nº 24/2026**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3) **Nota Fiscal Eletrônica nº 364**, Número da DPS **364**, emitida em **31 de Julho de 2026**, tendo como tomadora dos serviços a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, RIO BRANCO/AC**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.062.155/0001-99**, referente à apresentação artística na programação do evento **EXPOACRE RIO BRANCO 2026**, realizado em 07 de agosto de 2026, com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos) no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correspondente à **primeira parcela (50%)** do valor total da contratação, que foi **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme **contrato nº 52/54/2026**.

4) **Nota Fiscal Eletrônica nº 366**, Número da DPS **366**, emitida em **04 de agosto de 2026**, tendo como tomadora dos serviços a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, RIO BRANCO/AC**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.062.155/0001-99**, referente à apresentação artística na programação do evento **EXPOACRE RIO BRANCO 2026**, realizado em 07 de agosto de 2026, com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos) no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correspondente à **segunda parcela (50%)** do valor total da contratação, que foi **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme **contrato nº 52/54/2026**.

5) **Nota Fiscal Eletrônica nº 382**, Número da DPS **382**, emitida em **04 de setembro de 2026**, tendo como tomador dos serviços o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.229.921/0001-59**, referente à apresentação artística na programação do evento **DIA DO EVANGÉLICO**, realizado em 12 de setembro de 2026, com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos) no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, correspondente à **primeira parcela (50%)** do valor total da contratação, que foi **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, conforme **contrato nº 0230/2026**.

6) **Contrato nº 117/2026**, cujo tomador dos serviços foi o **MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE**, inscrito no CNPJ de nº **13.108.733/0001-96**, celebrado em **31 de agosto de 2026**, para apresentação da banda no evento **"DIA DO EVANGÉLICO"** no dia **05/09/2026** com duração de **1h30min** no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com pagamento dividido em duas parcelas de 50%.

7) **Contrato nº 38/2026**, cujo tomador dos serviços foi a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, inscrita no CNPJ de nº **13.120.225/0001-23**, celebrado em **06 de março de 2026**, para apresentação da banda no evento **"EXALTAI CANINDÉ 2026"** no dia **14/03/2026** com duração de **1h30min** no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com pagamento dividido em duas parcelas de 50%;

8) **Contrato nº 20260650/2026**, cujo tomadora dos serviços foi a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA**, inscrita no CNPJ de nº **01.613.321/0001-24**, celebrado em **05 de agosto de 2026**, para apresentação da banda no evento **"DIA DO EVANGELHO"** no dia **28/08/2026** com duração de **1h30min** no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, com pagamento dividido em duas parcelas de 50%;

9) **Contrato nº 202607200001**, cujo tomadora dos serviços foi a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, CASCAVEL/CE**, inscrita no CNPJ de nº **07.589.369/0001-20**, celebrado em **20 de julho de 2026**, para apresentação da banda no evento **"MARCHA PARA JESUS CASCAVEL 2026"** no dia **15/08/2026** com duração de **1h30min** no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, com pagamento dividido em duas parcelas de 50%;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10) **Contrato nº 009/2026-FMC**, cujo tomador dos serviços foi o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA -FMC, MOJUI DOS CAMPOS/PA**, inscrito no **CNPJ de nº 60.601.669/0001-60**, celebrado em **14 de agosto de 2026**, para apresentação da banda no evento **"DIA DO EVANGELHO" no dia 13/09/2026** com duração de **1h30min** no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, com pagamento dividido em duas parcelas de 50%;

Verifica-se que os documentos apresentados como parâmetros correspondem a contratações da mesma atração artística realizadas ou celebradas no exercício de **2026**, todas dentro do período de até 01 (um) ano anterior à contratação pretendida, conforme estabelece o **art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Para fins de análise comparativa, as Notas Fiscais nº 356 e nº 362 foram consideradas conjuntamente, por corresponderem às duas parcelas de uma única contratação, no valor global de **R\$ 250.000,00**, assim como as Notas Fiscais nº 364 e nº 366, que correspondem às duas parcelas da contratação no valor global de **R\$ 300.000,00**. Da mesma forma, a Nota Fiscal nº 382, no valor de R\$ 110.000,00, corresponde à primeira parcela de 50% de contratação cujo valor global foi de **R\$ 220.000,00**. Dessa forma, os documentos apresentados resultam em **08 (oito) contratações independentes**, com valores globais de **R\$ 250.000,00, R\$ 300.000,00, R\$ 220.000,00, R\$ 200.000,00, R\$ 200.000,00, R\$ 220.000,00, R\$ 240.000,00 e R\$ 240.000,00**.

Dos oito parâmetros analisados, obtém-se um **valor médio de R\$ 233.750,00 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais)** e um **valor mediano de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, com valores compreendidos entre **R\$ 200.000,00 e R\$ 300.000,00**. Registra-se, especialmente, que o valor proposto ao Município de Itabaianinha/SE, de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, encontra-se **R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais) abaixo da média apurada e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) abaixo da mediana**, além de coincidir exatamente com o valor praticado pela atração nas contratações realizadas pelo **Município de Capelinha/MG** e pelo **Município de Canaã dos Carajás/PA**. Dos oito parâmetros analisados, seis apresentam valores iguais ou superiores ao proposto ao Município de Itabaianinha/SE, circunstâncias que reforçam a compatibilidade do preço pretendido.

Observa-se, ainda, que os documentos apresentados abrangem contratações firmadas com entes públicos situados em **seis unidades federativas distintas — Sergipe, Rio de Janeiro, Acre, Minas Gerais, Pará e Ceará**, circunstância que amplia a representatividade e demonstra que os valores utilizados como parâmetros não estão restritos às condições específicas de uma única localidade ou região. Ressalta-se, inclusive, a existência de **dois parâmetros provenientes do próprio Estado de Sergipe**, referentes aos Municípios de **Divina Pastora/SE e Canindé de São Francisco/SE**, conferindo à análise referências praticadas pela mesma atração no mercado regional.

Quanto ao critério de similaridade dos eventos, exigido pelo item 14 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (TCE/SE, MPSE e MPC/SE), observa-se que os parâmetros analisados referem-se a apresentações da **Banda Som & Louvor em eventos promovidos por entes públicos**, sendo predominantes aqueles de natureza gospel/evangélica, a exemplo do **GOSPEL 2026, DIA DO EVANGÉLICO, EXALTAI CANINDÉ 2026, DIA DO EVANGELHO e MARCHA PARA JESUS CASCAVEL 2026**. Registra-se, ainda, a contratação realizada para a **EXPOACRE RIO BRANCO 2026**, evento de natureza distinta dos demais, mas igualmente promovido pelo Poder Público e que contou com a apresentação da mesma atração artística. Dessa forma, verifica-se a existência de relevante grau de similaridade entre a contratação pretendida e os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

parâmetros utilizados, especialmente quanto à identidade da atração, natureza pública dos contratantes e, predominantemente, ao perfil dos eventos realizados.

No que tange à natureza e à extensão do serviço contratado, verifica-se que os parâmetros apresentados indicam, em sua totalidade, apresentações com duração de **1h30min (90 minutos)**, enquanto a apresentação pretendida pelo Município de Itabaianinha/SE terá duração de **02 (duas) horas, correspondentes a 120 minutos**, essa diferença constitui elemento objetivo a ser considerado na análise comparativa, uma vez que o Município contratará apresentação com 30 minutos adicionais, correspondentes a **33,33%** de acréscimo no tempo de show, sem que o valor proposto ultrapasse a média ou a mediana das contratações analisadas. Nesse ponto, cabe destacar que o valor de **R\$ 220.000,00** representa acréscimo de apenas **R\$ 20.000,00 (10%)** em relação aos dois parâmetros de menor valor (Contratos nº 117/2026 e nº 38/2026, ambos de R\$ 200.000,00), ao passo que o tempo de apresentação contratado é 33,33% superior ao registrado nesses mesmos parâmetros. Constata-se, assim, que o percentual de acréscimo no tempo de show (33,33%) é mais de três vezes superior ao percentual de acréscimo no valor pago (10%), evidenciando que o incremento no preço é proporcionalmente muito inferior ao incremento no serviço prestado, circunstância que reforça, sob critério estritamente objetivo, a vantajosidade econômica da proposta apresentada ao Município.

Ressalta-se, nesse ponto, que os **dois únicos parâmetros com valor global inferior aos R\$ 220.000,00 propostos ao Município de Itabaianinha/SE** quais sejam, os Contratos nº **117/2026**, celebrado pelo Município de Divina Pastora/SE, e nº **38/2026**, celebrado pelo Município de Canindé de São Francisco/SE, ambos no valor de **R\$ 200.000,00** é referente a apresentações com duração de **1h30min**. A contratação pretendida para o **CELEBRAR INN 2026**, por sua vez, prevê apresentação de **02 horas**, circunstância que deve ser considerada conjuntamente com a diferença nominal de R\$ 20.000,00 identificada entre esses parâmetros e a proposta apresentada ao Município. Tal elemento, associado ao fato de o valor proposto encontrar-se abaixo da média e da mediana da amostra e coincidir com outras duas contratações realizadas pela própria atração no exercício de 2026, reforça a compatibilidade das condições econômicas apresentadas. Contudo, mostra-se pertinente, como elemento complementar da análise, a utilização do **valor por minuto de apresentação**, exclusivamente com a finalidade de estabelecer uma referência quantitativa comum entre as contratações, **conforme demonstrado a seguir:**

Parâmetro	Valor	Duração	Valor/minuto
Contrato nº 52/54/2026	R\$ 300.000,00	90 min	R\$ 3.333,33
Contrato nº 24/2026	R\$ 250.000,00	90 min	R\$ 2.777,78
Contrato nº 202607200001	R\$ 240.000,00	90 min	R\$ 2.666,67
Contrato nº 009/2026-FMC	R\$ 240.000,00	90 min	R\$ 2.666,67
Contrato nº 0230/2026	R\$ 220.000,00	90 min	R\$ 2.444,44
Contrato nº 20260650/2026	R\$ 220.000,00	90 min	R\$ 2.444,44
Contrato nº 117/2026 (menor valor total)	R\$ 200.000,00	90 min	R\$ 2.222,22
Contrato nº 38/2026 (menor valor total)	R\$ 200.000,00	90 min	R\$ 2.222,22
PROPOSTA — CELEBRAR INN 2026	R\$ 220.000,00	120 min	R\$ 1.833,33



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Da leitura da tabela, constata-se que o valor por minuto implícito na proposta apresentada ao Município de Itabaianinha/SE (R\$ 1.833,33) é **inferior a todos os oito parâmetros da amostra**, inclusive aos dois contratos de menor valor nominal (Contratos nº 117/2026 e nº 38/2026, R\$ 2.222,22/min), que são precisamente os únicos com valor global abaixo dos R\$ 220.000,00 propostos. Constata-se, assim, que a diferença nominal de R\$ 20.000,00 entre esses dois parâmetros e a proposta decorre exclusivamente do maior tempo de apresentação contratado (30 minutos adicionais), e não de um cachê superior praticado pela atração. Ao contrário, quando as contratações são comparadas pela mesma unidade de medida, o valor pretendido pelo Município revela-se o mais vantajoso de toda a amostra, afastando de forma inequívoca qualquer indício de contratação por preço superior ao praticado pela banda em ajustes semelhantes, circunstância que confirma a regularidade e a economicidade da proposta ora analisada.

Assim, conforme proposta apresentada pela empresa e como acima já mencionado, o Município de Itabaianinha/SE pretende contratar a apresentação da **Banda Som & Louvor**, no evento **CELEBRAR INN 2026**, pelo valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, sendo a forma de pagamento realizada em duas parcelas, **50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e antes da realização da apresentação artística e os 50% (cinquenta por cento) restantes após a efetiva realização do show.**

Ressalta-se que a antecipação parcial do pagamento possui caráter excepcional e deverá observar o disposto no **art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que, conforme condição comercial apresentada pela contratada, o pagamento antecipado de 50% constitui condição necessária à confirmação e efetivação da contratação da atração artística. Tal condição não decorre de mera liberalidade da Administração, mas de condição comercial praticada pela contratada, encontrando respaldo nas contratações anteriores apresentadas para comprovação de preços.

Com efeito, os contratos apresentados demonstram a adoção recorrente de sistemática de pagamento parcelado, a exemplo dos Contratos **nº 117/2026, nº 38/2026, nº 20260650/2026, nº 202607200001 e nº 009/2026-FMC**, além das contratações comprovadas pelas Notas Fiscais nº **356 e 362** e nº **364 e 366**, emitidas em parcelas correspondentes a 50% dos respectivos valores globais. Tais documentos constituem elementos concretos de que essa modalidade de pagamento integra as condições comerciais praticadas pela própria atração perante a Administração Pública em contratações semelhantes, reforçando a compatibilidade da condição apresentada ao Município de Itabaianinha/SE.

Diante das comprovações apresentadas, verifica-se que o valor pretendido pelo Município de Itabaianinha/SE, conforme proposta da contratada, encontra-se em consonância com os preços praticados pela mesma atração artística em contratações realizadas com outros entes públicos. Registra-se, especialmente, que o valor proposto, de **R\$ 220.000,00**, encontra-se **abaixo da média de R\$ 233.750,00 e da mediana de R\$ 230.000,00**, coincide com o valor de outras duas contratações realizadas pela própria atração e refere-se, ainda, a apresentação com duração de **02 horas**, superior às apresentações de 1h30min identificadas nos documentos apresentados. A documentação apresenta, ainda, contemporaneidade dos documentos, diversidade geográfica dos contratantes, existência de parâmetros regionais, identidade da atração artística e proximidade temporal das apresentações, elementos que, analisados conjuntamente, conferem consistência à demonstração da compatibilidade do preço.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Dessa forma, considerando os documentos juntados aos autos e as características da contratação pretendida, resta demonstrado que o valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** encontra-se compatível com os preços praticados pela Banda Som & Louvor em contratações semelhantes, atendendo ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da contratação direta fundamentada no art. 74, inciso II, do mesmo diploma legal, ficando igualmente justificada, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a previsão excepcional de antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, observadas as condições e cautelas estabelecidas no instrumento contratual.

3 - Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos – Repiso, conforme colacionados nos autos, haverá a manifestação prévia dos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico, órgãos estes arrimados no inc. II do Art. 169, da Lei Federal 14.133/21. Impende ressaltar que se espera pelas manifestações convergindo pela legalidade da empreitada.

4 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Exsurge, dos autos procedimentais, a detida e acurada análise previa da previsão, por parte do setor financeiro, a previsibilidade nas respectivas Lei Orçamentária Anual – LOA (Através da Solicitação de Despesas – SD e Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro) e Plano de Contratações Anual – PCA.

5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Sob os critérios entabulados no Termo de Referência que, embora diminutos, dão esboço à presente avença e, do cotejo dos mesmos para com a documentação adunada pelo pretendo contratado, atestasse o caráter minudente daqueles.

6 - Razão da escolha do fornecedor ou executante – A escolha do Cantor/Banda foi realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura, onde fez levantamento no mercado artístico e musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical e compatibilidade do preço com o mercado. A escolha do profissional não se deu de forma contingencial, mas decorre do fato de que a atração se enquadra perfeitamente nos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme amplamente demonstrado nos autos. Além disso, trata-se de artista experiente, capacitado e reconhecido no segmento musical, possuindo qualificação compatível com a magnitude do evento pretendido, atendendo, assim, ao interesse público e ao objetivo de proporcionar entretenimento de qualidade à população, razão pela qual se revela a opção mais adequada para a realização do evento. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”*, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, levando-se em consideração as suas atuações.

7 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar através da confrontação dos preços apresentados pelo artista para outros shows, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada, para esse show, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados pelo mercado. O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que *“Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Pública. Regra que se coaduna com o art. 23, IV, da Lei nº 14.133/21."⁶ Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09). O que nos leva a conclusão que o preço informado de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

8 - Autorização da autoridade competente – Conforme se pode constatar nos autos do processo, consta o ato de autorização da autoridade competente sobre a abertura do competente procedimento de contratação direta Inexigibilidade de Licitação.

Reponta livre de dúvidas, portanto, que a situação aqui demonstrada configura, de forma clara e objetiva, a **hipótese típica de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica apresentada, e:

CONSIDERANDO a necessidade de promover e valorizar os festejos de final de ano, especialmente as celebrações natalinas, que integram o calendário cultural e festivo do Município de Itabaianinha/SE, constituindo importante momento de confraternização, convivência comunitária, fortalecimento dos vínculos sociais e preservação das tradições locais.

CONSIDERANDO que a realização do evento "**CELEBRAR INN 2026**", integra o calendário oficial de eventos culturais do Município e representa oportunidade ímpar de lazer, integração comunitária e fortalecimento das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, enquanto agente promotor da cultura, tem o dever de incentivar e garantir o acesso da população a atividades culturais relevantes, especialmente aquelas ligadas à cultura popular regional;

CONSIDERANDO que o evento atrairá significativa quantidade de visitantes e turistas, impactando positivamente a economia local, com incremento no comércio e na geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela organização e execução do evento é da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que a **BANDA SOM & LOUVOR** é reconhecida por sua trajetória artística, excelente aceitação de público e adequação temática ao perfil musical do evento, revelando-se profissional artisticamente consagrado, sendo representado com exclusividade pela empresa **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 18.768.186/0001-99**, circunstância que inviabiliza a competição;

⁶ Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

É que se reconhece a inexigibilidade da licitação, nos termos da legislação vigente, para a contratação do show da **BANDA SOM & LOUVOR**, no dia **17 de outubro de 2026**, durante o evento "**CELEBRAR INN 2026**" no Município de Itabaianinha/SE.

O valor global da contratação é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, cujas despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 15000 – Prefeitura Municipal de Itabaianinha

Unidade Orçamentária: 15024 – Secretaria Municipal de Cultura.

Ação: 6362 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas.

Natureza da Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sub Elemento: 33903991 – Cachê Para Apresentação Artística

Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina-se pela contratação direta dos serviços de profissional artístico – da **BANDA SOM & LOUVOR**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação, ressaltando que nada obsta a não efetivação deste processo em caso de novel orientação jurídica diversa do presente entendimento, conforme o art. 72, inciso III da Lei 14.133/21.

Itabaianinha (SE), 25 de setembro de 2026.

JOSEFA JIRLIANE BATISTA DOS SANTOS
Secretária Municipal Interina de Cultura
Decreto nº 178/2026

RATIFICO em: 25/09/2026

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal